



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 29, de 05 de Setembro de 2018.

NO Art. 1º, I – Onde cita as alíneas de a) ao i),

Acrescenta-se a alínea j) 01 MEMBRO do Conselho Municipal do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério Público – FUNDEB.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2018.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO MUNICIPAL N.º 29, de 25 de Setembro de 2018.

“INSTITUI MECANISMOS E VIABILIZA OS ÓRGÃOS PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, ATUAL FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o recebimento pelo Município de São Gabriel-Ba do crédito objeto do precatório federal, que obrigou a União a pagar as diferenças da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério (FUNDEF), nos termos do § 3º do art. 60 do ADCT c/c o art. 6º e §§ da Lei Federal nº 9.424/96;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 11.494/2007 estabelece que os recursos do **FUNDEB** “destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação”;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 determina “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”;

CONSIDERANDO que a má aplicação dos recursos do FUNDEF é **INACEITÁVEL**, sob os aspectos jurídico, social, moral e econômico, pois o ensino público no Brasil, ressalvadas algumas situações pontuais, é de péssima natureza. Ao deixar de investir todo o montante legalmente destinado ao incremento qualitativo desta modalidade de serviço público, que já é notoriamente escasso e insuficiente ao pleno atendimento desta louvável meta, impede se um melhor crescimento intelectual do alunado. Disto resulta uma dificuldade ainda maior de inserção desse vasto e desfavorecido segmento populacional no competitivo mercado de trabalho, em claro contraponto à determinação constitucional de gradual redução da vergonhosa distribuição de renda nacional, terminando por frustrar os legítimos interesses das futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e ditou a Resolução nº 1.346/2016, a qual estabelece em seu artigo 1º que “os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do **FUNDEF**, atual **FUNDEB**, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO que preza o art. 70 da lei de diretrizes e base da educação (lei nº 9.394/96) sobre despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino;

CONSIDERANDO real necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade de educação e valorização de todas as pessoas envolvidas com educação em nosso município (docentes, discentes, pais de alunos e comunidade em geral);

CONSIDERANDO que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização do recurso público;

CONSIDERANDO que o Município vem esgotando toda a matéria através de pesquisas e consultas aos órgãos competentes que delineiam sobre a matéria, principalmente quanto aos anseios sociais, administrativos, educacionais, profissionais quanto a possível rateio de parte do recurso, complemento de pagamentos em atrasos ou de piso dentre outras indagações sobre o tema;

CONSIDERANDO que apesar do TCU através de decisão plenária suspendeu a aplicação dos recursos aqui delineados, o que foi, igualmente, objeto de resposta ao ofício (consulta) encaminhado por este Município ao Tribunal de Contas dos Municípios que opinou pela suspensão da aplicação dos recursos pela Administração Pública, buscando o interesse público, o Município de São Gabriel iniciará as discussões sobre o tema, mas respeitará as regras, decisões e prazos engendrados pelos órgãos acima;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída as entidades que irão compor a Comissão Especial para estudos de aplicação dos recursos oriundos do precatório do **FUNDEF**, atual **FUNDEB**, com a participação de entidades representativas de classe e da sociedade, composta por membros escolhidos por todas as secretarias do deste município:

I - A Secretaria de Administração encaminhará ofícios aos diversos Órgãos e Entidades do Município de São Gabriel, abaixo relacionado, para que nomeie, no prazo de 05 (cinco) dias representantes no intuito de formar Comissão Especial para estudos de aplicação dos

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

recursos oriundos do precatório do **FUNDEF**, atual **FUNDEB**, sob pena de indicação direta desta administração:

- a) 01 MEMBRO da Secretaria de Planejamento e Finanças
- b) 01 MEMBRO da Contabilidade do Município de São Gabriel
- c) 01 MEMBRO da Secretaria de Educação
- d) 01 MEMBRO do corpo Técnico da Secretaria da Educação
- e) 01 MEMBRO do Jurídico do Município de São Gabriel
- f) 01 MEMBRO da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores
- g) 01 MEMBRO Representante da APLB
- h) 01 MEMBRO do Conselho Municipal de Educação
- i) 01 MEMBRO representante de pais e alunos
- j) 01 MEMBRO do Conselho Municipal do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério Público – FUNDEB.

Art. 2º. A comissão que será instituída com os nomes e atribuições, através de decreto específico, a ser publicado, nomeará cada representante das entidades acima especificadas, com suas respectivas atribuições dentro da comissão.

Art. 3º. As atividades descritas neste Decreto deverão ser executadas imediatamente, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão serão considerados Serviços Públicos relevante e serão detalhadas em momento oportuno.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2018.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

